

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 534/11.1TJVNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco
Ferreira”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de Março de 2011

Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 534/11.1TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Orlando Edgar da Costa Ferreira, N.I.F. 187 653 828 e **Mónica Torcato Pacheco Ferreira**, N.I.F. 210 488 956, casados entre si e residentes na Avenida das Lameiras, Nº 360 – Bloco A, 3º A, na freguesia de Delães, concelho da Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores, casados desde 1996, celebraram em 2001 um contrato de mútuo para obtenção de habitação própria com a instituição bancária “BPI” no valor de Euros 55.000,00 (aprox). Em 2005, procurando melhores condições para o mútuo efectuado, transferem para a instituição “Millennium BCP” o contrato realizado com o “BPI”, acrescentando ainda um novo contrato de mútuo no valor de Euros 30.000,00. Esta operação gerou um aumento dos encargos mensais dos devedores que foi contra as expectativas dos mesmos e deu início a um período mais complicado na vida dos devedores.

As dificuldades foram crescendo, nomeadamente com o crescimento das filhas e a sua entrada na escola. Para fazerem face às despesas mensais crescentes os devedores contavam inicialmente com o apoio de familiares, ajuda que deixaram de ter quando estes passaram também a enfrentar algumas dificuldades. Assim, com um rendimento mensal disponível gradualmente menor passaram a socorrer-se dos cartões de crédito e a recorrer sucessivamente a outros empréstimos. Com dificuldades crescentes chegaram a incumprir pontualmente os seus compromissos para com o banco, o que gerou um acréscimo da sua dívida pelos juros e penalizações acumuladas.

Entraram assim numa espiral de endividamento bastante complicada. Durante algum tempo acalentaram a esperança de resolver essa situação mediante um aumento do seu rendimento mensal, quer obtendo o devedor marido uma promoção no seu emprego, quer passando os dois a ter um segundo emprego. No entanto, ao fim de algum tempo ambos verificaram que nenhuma das opções era possível. Quanto à

Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 534/11.1TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

promoção, a própria entidade empregadora do devedor marido comunicou a impossibilidade de aumentos salariais e progressão na carreira, devido à conjuntura económica desfavorável. A hipótese de conseguir um segundo emprego foi também colocada de parte com a situação de doença da devedora esposa, a quem foi diagnosticado, em Outubro de 2010, um distúrbio hormonal.

Este problema, além de dificultar a possibilidade de obter um segundo emprego, trouxe também despesas acrescidas decorrentes dos tratamentos e medicamentos de que a devedora esposa necessitava para fazer face à sua condição de saúde.

Tentaram os devedores negociar as suas dívidas com os seus credores, sem sucesso, afirmando os devedores que, relativamente ao credor “Millennium BCP”, obtiveram “más informações na resolução dos pagamentos” que agravaram a sua situação perante esta instituição.

A juntar a todos os problemas os devedores estão separados há cerca de três meses, tendo tal situação aumentado ainda mais as suas despesas.

Vendo-se impossibilitados de cumprir pontualmente com os seus compromissos, dado o volume das suas dívidas e os seus parcos rendimentos para fazer face às mesmas, os devedores viram-se obrigados a apresentar-se a tribunal, requerendo que fosse decretada a sua insolvência.

O devedor actualmente trabalha na sociedade “**Arte Líquida – Comércio de Bebidas, Lda**”, com sede na Avenida 25 de Abril, nº 111, freguesia de Lagoa, concelho de Vila Nova de Famalicão, exercendo as funções de vendedor e auferindo a remuneração mensal bruta de **Euros 576,05**.

A devedora esposa encontra-se inscrita na Segurança Social como trabalhadora independente, embora trabalhe actualmente na “**Irm. Santa Casa da Misericórdia de Riba D’Ave**”, com sede na Rua 25 de Abril, freguesia de Riba D’Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, exercendo as funções de auxiliar de serviços gerais e auferindo a remuneração mensal bruta de **Euros 480,00**.

Os devedores encontram-se neste momento separados e têm a seu cargo duas filhas menores. A devedora esposa reside actualmente com as duas filhas na morada acima indicada em regime de arrendamento, pagando uma renda mensal de €300,00. O devedor marido reside com os pais.

Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 534/11.1TJVN do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido aufere actualmente um rendimento mensal bruto de Euros 576,05, enquanto a devedora esposa aufere um rendimento mensal bruto de Euros 480,00 pelo que o rendimento disponível de ambos, pelo seu valor mínimo, é nesta altura **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual

Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco Ferreira”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 534/11.1TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 28 de Março de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica
Torcato Pacheco Ferreira”**

Processo nº 534/11.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica Torcato Pacheco Ferreira"

Processo nº 534/11.1TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza				Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário	
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto			%
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, 28 4000-295 Porto	70.112,16 €		4.249,25 €			74.361,41 €		39,9945%	Mútuos, conta D.O. e cartão de crédito	
2	Fazenda Nacional			105.934,17 €			105.934,17 €		56,9756%	Coimas, Custas, IVA, IRC e IMI	<i>Magistrado do Ministério Público</i> Ave. Engº Pinheiro Braga, 1000 4764-501 Vila Nova de Famalicão
3	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF / NIPC: 505 305 500			5.633,31 €			5.633,31 €		3,0298%	Contribuições	<i>Paulo Correia, Dr.</i> Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 147 853 664
4											
5											
Total		70.112,16 €		115.816,73 €			185.928,89 €		100,0000%		

28 de Março de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica
Torcato Pacheco Ferreira”**

Processo nº 534/11.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

**Insolvência de “Orlando Edgar da Costa Ferreira e Mónica
Torcato Pacheco Ferreira”**

Inventário (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 534/11.1TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a
massa insolvente:**

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Avenida Albino Marques, nº 366 – 2º andar esquerdo, freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão.	Fracção autónoma designada pelas letras “BS”, inserida em prédio constituído em regime de propriedade horizontal, no 2º andar esquerdo bloco nascente, composta por uma cozinha, três quartos, uma casa-de-banho e um sanitário. Inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1012-BS da freguesia de Delães. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 133-BS.	Valor patrimonial de 37.821,52
2	Móvel		Recheio da casa de morada da família composto por um frigorífico, um forno de cozinha da marca Zanussi e um microondas, em estado razoável de conservação, mobília de quarto composta por cama, duas mesinhas de cabeceira e uma cómoda, mobília de sala, composta por mesa, quatro cadeiras, um aparador e um sofá e mobília de quarto das menores composta por duas camas de solteiro, duas mesinhas de cabeceira e uma cómoda.	Valor aproximado de €1.130,00

Castelões, 28 de Março de 2011

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)